

**EMENDA Nº - Plenário**  
**Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

*Atualiza o marco legal do saneamento básico.*

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 16 do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019:

“Art. 16. ....

.....  
§ 2º O Poder Executivo deverá abrir linha de crédito para a adequação dos contratos de programa e das situações em que a prestação de serviços ocorra sem a assinatura de contrato de programa às cláusulas citadas no parágrafo anterior” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão das metas de universalização, de redução de perdas e outras previstas no projeto exigirão elevados investimentos pelas empresas estaduais. A renovação dos contratos de programa não podem ser inviabilizados pela ausência de apoio financeiro da União, uma vez que os processos de privatização certamente contarão com empréstimos das instituições financeiras federais, particularmente do BNDES. É preciso garantir condições equivalentes para empresas públicas e privadas quanto ao acesso ao crédito.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**Randolfe Rodrigues**  
Senador (REDE/AP)

SF/2013.14608-07